



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Conversas de Café.
Africa Agro Processamento, Limitada.
Africa Holdings, Limitada.
Africa Import & Export, Limitada.
Africa Industrias, Limitada.
Agência de Viagens Planeta Tour Beira Mozambique, S.A.
AgroGreen – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AIL- África Imobiliária, Limitada.
Ajey Auto Center, Limitada.
Auto Choice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cargo Connection, Limitada.
Ceramica Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cher & Cary Empreendimentos, Limitada.
Constec Serviços, Limitada.
Gprovidente Consultório Médico, Limitada.
Haidoc, Limitada.
Hongchuang Trading Co, Limitada.
Honghuida Trading Co, Limitada.
Jierun Trading Co, Limitada.
JST Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Judy's Pride Fashions Maputo, Limitada.
KMG Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lavandaria Mutiticoma – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mais Conteúdos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Metal Leve – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Tile Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Grup Investments, Limitada.
MS Enterprise, Limitada.
Muerruco – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mutende Print, Limitada.
Nelmath Alfaiataria, Limitada.
Ngwiro, Serviço de Limpeza, Fumigação e Lavandaria, Limitada.
Nova Fundação da Beira, Limitada.
NZ Express Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Papellaria Albertina – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Print – Rei – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SCN Agro Industria, Limitada.
Talude, Limitada.
Tata Agro Industrial, Limitada.
Tata de Moçambique, Limitada.
Tata Holdings Mozambique, Limitada.
Terraplanagem, Fibra Óptica & Serviços, S.A.
Vivi Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Xintai, Limitada.
ZM Minas, Limitada.
7 Suppliers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica

Despacho

Um grupo (10) cidadãos moçambicanos e domiciliados no Distrito de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Conversas de Café, sediada no Bairro Bloco Nove, Cidade de Chimoio, Província de Manica, juntando ao seu pedido estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020 de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Conversas de Café.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica, Chimoio, 20 de Fevereiro de 2025. — O Secretário do Estado, *Lourenço Mateus Lidonde*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Conversas de Café

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Conversas de Café é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter sociocultural e solidário para o desenvolvimento integral dos seus membros.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A associação é de âmbito provincial e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, podendo abrir outras delegações ou representações noutras regiões e fora do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) O objectivo geral da associação é promover a solidariedade, desenvolvimento integral e convivência sociocultural dos membros.

Dois) A associação visa especificamente: Promover, desenvolver e apoiar acções de cooperação, solidariedade e amizade entre membros; apoiar e promover iniciativas de interesse comum nas áreas de prestação de serviços e empreendedorismo; trabalho humanitário e desenvolvimento; educação, formação e pesquisa; saúde, meio ambiente e cultura, entre outras.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Exercício dos cargos dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral e o mandato é de 3 anos renováveis uma vez.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são nomeados pelo administrador em exercício.

Três) Os cargos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo do direito a reembolso de despesas autorizadas e efectuadas por conta da associação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários cujas deliberações são de cumprimento obrigatório.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração e gestão da associação e é composto pelo administrador, director-geral, director financeiro, secretário e assessor, entre outros figurinos a serem nomeados de acordo com as necessidades.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de monitoramento do funcionamento da associação, execução financeira, bem como o cumprimento integral dos normativos, deveres e direitos dos membros, sendo constituído por um fiscal-chefe e um co-fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver especificamente regulado nos presentes estatutos são aplicáveis as disposições legais em vigor sobre a matéria na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Zona Industrial, EN8, Bairro Ontupaia, Nacala-Moçambique.

Dois) ...

Nampula, 9 de Abril de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Africa Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e vinte quatro, foi alterada a sede social da sociedade Africa Holdings, Lda, registada na CREL sob n.º 105020588, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Zona Industrial, EN8, Bairro Ontupaia, Nacala-Moçambique.

Dois) ...

Nampula, 9 de Abril de 2025. — O Con-
servador, *Ilegível*.

Africa Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e vinte quatro, foi alterada a sede social da sociedade Africa Import & Export, Lda, registada na CREL sob NUEL 105020583, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Zona Industrial, EN8, Bairro Ontupaia, Nacala-Moçambique.

Dois) ...

Nampula, 9 de Abril de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Africa Agro Processamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e vinte quatro, foi alterada a sede social da sociedade Africa Agro Processamento, Lda, registada na CREL sob NUEL 105020581, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

Africa Industrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e vinte quatro, foi alterada a sede social da sociedade Africa Industrias, Lda, registada na CREL sob NUEL 105020586, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Zona Industrial, EN8, Bairro Ontupaia, Nacala-Moçambique.

Dois) ...

Nampula, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Agência de Viagens Planeta Tour Beira/Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Agência de Viagens Planeta Tour Beira/Mozambique, S.A., matriculada sob NUEL 105025753, constituída a presente sociedade, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Agência de Viagens Planeta Tour Beira/Mozambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua António Enes, Bairro Chaimite, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade é de actividade de agenciamento de viagem; emissão de passagens aéreas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade por deliberação do Conselho de Administração, poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares, afins ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito.

Três) Igualmente por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações no capital social

de outras sociedades de natureza e forma semelhantes ou não, nacional ou estrangeira, bem como em participar ou associar-se em outros agrupamentos por lei permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente ao valor de 1,000.000,00MT (um milhão de meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pela sócia Adélia Paula Ribeiro Santaca e Amido Mágido.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 7 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

AgroGreen – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia cinco de Julho de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105029039 denominada AgroGreen – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio, AgroGreen – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Omar Francisco Ali, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AgroGreen – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província de Cabo Delgado, Distrito de Montepuez, Bairro de Nacate, na Av. Eduardo Mondlane, Estrada Nacional n.º 14.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A produção e comercialização directa de produtos agrícolas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) produção e comercialização directa de produtos agrícolas;

b) prestação de serviços na área agro-pecuária.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial, e outras de prestação de serviços conexas com os seus objectos principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes e esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Omar Francisco Ali.

ARTIGO QUINTO

(Participação em outras sociedades)

O sócio pode acordar em deter participações financeiras em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

(Administração, e representação da Sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo único sócio Omar Francisco Ali bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Em tudo que ficou omissio, será regulado e resolvido de acordo com as disposições do código comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislações aplicáveis..

Pemba, 5 de Julho de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

AIL- Africa Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e vinte quatro, foi alterada a sede social da sociedade AIL- Africa Imobiliária, Limitada, registada na CREL sob NUEL 105020577, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Zona Industrial, EN8, Bairro Ontupaia, Nacala-Moçambique.

Dois) ...

Nampula, 9 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ajey Auto Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ajey Auto Center, Limitada, matriculada sob NUEL 105040459, entre Felicity Chizoba Anyanwu, maior, casada em regime de comunhão de bens, nacionalidade nigeriana, natural de NGA Nnarambia, portador do DIRE n.º 07NG00025556I emitido a vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte quatro, Joshua Matachukwu God'swill, menor, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do B.I. n.º 070106676061B emitido a onze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, representado por Felicity Chizoba Anyanwu, e Dominion Fechukwu Newman Godwill, menor, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do B.I. n.º 070101276007B emitido a onze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, representado por Felicity Chizoba Anyanwu, com plenos poderes sob seus direitos, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Ajey Auto Center, Limitada, e tem a sua sede sito na Rua Armando Tivane S/N R/C, Esturro – Cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das Províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de Peças e acessórios de veículos e motorizadas;
- actividades de comércio, nomeadamente: mobiliários diversos, electrodomésticos, viaturas, motorizadas e seus acessórios;
- comércio de materiais informáticos e afins;
- comércio de materiais escolares e artigos de papelerias e afins;
- comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de ferramentas, ferragens, materiais de construção e artigos de drogaria, incluindo tintas e vernizes, vidros e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercerá actividades subsidiárias e / ou conexas ao objecto principal desde que obtenha devida autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cem por cento (100%) dividido em três partes:

- Felicity Chizoba Anyanwu – com uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 60% do capital;
- Dominion Fechukwu Newman Godwill – com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% do capital;
- Joshua Matachukwu God'swill – com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Não deverão fazer suplementos por capital podendo porém os sócios fazer a sociedade ou os suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio Felicity Chizoba Anyanwu.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores e sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se por uma assinatura do sócio gerente ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 6 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



Auto Choice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Auto Choice – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105042696, por sócios Francisco Lourenço, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Auto Choice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Beira, podendo também, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição, a partir da data da assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) aquisição, importação e venda de viaturas;
- b) desembaraço aduaneiro;
- c) personalização e modificações de viaturas;
- d) serviços pós-venda;
- a) consultoria e assessoria na aquisição, importação, comercialização e venda de viaturas;
- b) *take a away*;
- c) restaurante e bar;
- d) *bottle store*;
- e) mobiliária;
- f) imobiliária;
- g) papelaria;
- h) serviços de fotocópias, digitalização e impressão de documentos;
- i) construção;
- j) venda de roupas, calçados e produtos cosméticos;
- k) venda artigos de ourivesaria, joalheria e bijuterias;
- l) cultura de flores e plantas ornamentais;
- m) fornecimento, instalação e gestão de equipamentos eletrónicos;
- n) serviços de limpeza e lavandaria;
- o) serviços de instalação de câmeras de segurança;
- p) serviços de segurança privada;
- q) fornecimento de material de escritórios;
- r) decoração e animação de eventos.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais) correspondente à única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Francisco Lourenço.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capita não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dela, pertence ao senhor Francisco Lourenço, o qual fica desde já autorizado a praticar actos em nome da empresa, conforme possa ser requerido, tanto para a sua constituição e registo, como para todos outros actos subsequentes relacionados com o requerimento de licenças, assinatura de contratos de prestação de serviços, registo da empresa em todas as instituições públicas e privadas, bem como a gestão corrente da empresa e a prática de actos à ela inerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contrato ou outros documentos, é suficiente a assinatura do único sócio.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Cargo Connection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Cargo Connection, Limitada, matriculada sob NUEL 105042505, por sócios único Rita Silva Melro Rosa Sebastião que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cargo Connection, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer

outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios em assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade pode deter domicílios particulares para determinados negócios em qualquer local no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) frete e fretamento de mercadorias em trânsito nacional e internacional;
- b) transporte e manuseamento de mercadorias perigosas, como explosivos e líquidos inflamáveis;
- c) actividades de transporte, comercialização e agenciamento de combustíveis fósseis, como diesel, gasolina, petróleo, *jet-A* e outros líquidos como óleo alimentar;
- d) transporte de equipamentos industriais móveis ou fixos e abnormais;
- e) importação e exportação de produtos diversos;
- f) comércio geral a grosso e a retalho;
- g) comércio de medicamentos, cereais;
- h) representação de marcas e *franchisings*;
- i) armazenagem de mercadorias;
- j) compra e venda e exportação de sucatas metálicas;
- k) indústrias de extracção de recursos minerais;
- l) serviços de consultoria diversas;
- m) armazém aduaneiro;
- n) exploração e processamento de madeira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Rita Silva Melro Rosa Sebastião, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Leonardo Maria Dias Reis Fonseca, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social, prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação em assembleia geral, poderá aumentar-se uma ou mais vezes o capital social assim como exigir prestações

suplementares desde que esteja reunida a totalidade do capital social em assembleia geral para deliberar sobre esta temática.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá nos termos fixados por deliberação do sócio, emitir obrigações, nominativas ou ao portador, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou tenham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por um ou mais sócios, que detenham, no mínimo, setenta e cinco por cento do capital social, sob selo branco.

Três) por deliberação dos sócios, a sociedade poderá, dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se estiverem reunidos a totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além dos outros que a lei indique:

- a) alteração do contrato de sociedade;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) deliberar sobre financiamento junto de instituições financeira.

CAPÍTULO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Rita Silva Melro Rosa Sebastião e Leonardo Maria Dias Reis Fonseca, que são desde já nomeados de administradores com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência

e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessários à gestão de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos bancários, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração o trespasse e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda, tomando de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo veículos automóveis.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos de gestão ordinários, documentos e contratos é necessária a assinatura de um administrador, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para decisões estruturais, como as mencionadas no artigo oitavo, é necessária a sua deliberação em assembleia geral e necessária a presença da totalidade do capital social.

Cinco) A assembleia geral poderá, a qualquer momento, destituir e constituir novos administradores desde que estejam reunidos mais de setenta e cinco por cento do capital social.

Seis) A forma de obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos, é uma assinatura de um dos administradores, ou de um gerente indicado pela administração mediante procuração. Caso o número de administradores seja superior a um (1) a mesma assembleia geral terá de determinar a nova forma de obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, extinção ou desvinculação dos sócios)

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos representem perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for negada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento prévio da Sociedade, a qual, determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunica-lo à administração da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições de transmissão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente (que dele faz parte integrante) e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 11 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ceramica Motors –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ceramica Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105040860, por Edson Saide Salimo, que constitui a presente sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação Ceramica Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Ceramica, Rua n.º 6, R/C, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: intermediação de compra e venda de viaturas, aluguer de viaturas.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT, pertencente ao sócio único Edson Saide Salimo.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Edson Saide Salimo.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 27 de Fevereiro de 2025. —O Conservador, *Ilegível*.

Cher & Cary
Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Cher & Cary Empreendimentos, limitada, matriculada sob NUEL 101392392, por João Cherene Bete e Ana Carina Chico Mucacho, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação Cher & Cary Empreendimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede no 7.º Bairro Matacuane, Rua Alfredo Law Ley, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto; construção civil, prestação de serviços, fumigação e limpeza, estiva, transportes, comércio geral com exportação e importação.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro é de 300.000,00MT correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) João Cherene Bete, com 50% correspondente a cento e cinquenta mil meticais;
- b) Ana Carina Chico Mucacho, com 50% correspondente a cento e cinquenta mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio João Cherene Bete.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 6 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Constec Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2024, foi registada sob o NUEL 105033371, a sociedade Constec Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Constec Serviços, Limitada, com sede Bairro Chimgodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: compra e venda, importação e exportação de:

- a) máquinas e equipamentos de engenharia industrial nas áreas de mineração, hidráulica, de serralharia, de soldadura, de construção civil, de produtos alimentares, de agropecuária, de material de cozinha e equipamento informático (computadores e equipamentos periféricos). Impressoras e fotocopiadoras de fax, de detergentes e de serigrafia;
- b) produtos químicos industriais (indústria mineira e de tratamento de água), material de ornamentação de eventos, peças de automóveis, de máquinas industriais e de motociclos, lubrificantes, equipamento de higiene sanitário, de equipamento e materiais hidráulicos;
- c) de equipamento e material de protecção individual, saúde e segurança no trabalho, de produção de energia solar, venda de equipamentos de limpeza industrial, venda de uniformes e equipamentos, material de combate ao incêndio, equipamentos hospitalares, e equipamentos mecânico, equipamentos agrícolas, material e insumo agrícolas;
- d) de equipamentos e materiais de sistemas de refrigeração, de material e equipamento de escritório, logística, produtos alimentares, material de construção, ferragens e ferramentas, acessórios para veículos automóveis, venda de viaturas.

Dois) Prestação de serviços:

- a) prestação de serviços de construção civil, mecânica, informática e automação, hidráulico, serralharia mecânica e soldadura, transporte de cargas, hidráulica; limpeza de instalações administrativas e industriais fumigação;
- b) consultoria em gestão, economia e engenharia, gestão de recursos humanos e administração, publicidade, instalação eléctrica, aluguer de veículos automóvel, reparação e manutenção e equipamentos industrial, serviços de arquitectura, restauração de zona degradadas, gerenciamento de projectos, carpintaria;

c) educação, consultoria de contabilidade e construção civil, treinamento, imobiliária, mineração, eventos, agricultura e horticultura, serviços de engenharia, segurança, telecomunicações e sistemas de refrigeração.

Três) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que corresponde a duas quota de iguais:

- a) João Daniel Saraiva Silveira, solteiro maior, natural da Cidade de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Província de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, portador de Bilhete de Identidade n.º 050105926685C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a um de Abril de dois mil e vinte e um, com o seu NUIT 121462338 com uma quota no valor nominal, 250.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Titos Texeira Viola Junior, solteiro maior, natural da Cidade de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Província de Tete, no Bairro Chingodzi, portador de Bilhete de Identidade n.º 050105046988M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a quinze de Dezembro de dois mil e vinte e três, com o seu NUIT 154358323, com uma quota no valor nominal, 250.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos seus sócios João Daniel Saraiva Silveira e Titos Teixeira Viola Júnior, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução. Competindo-lhes exercerem os mais amplos poderes, representará sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções

podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte dos seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Gprovidente Consultório Médico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Excellence Service – Lda, NUEL 101610225, entre Gulamo Raul Zindoga e Paulo Companhia constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É uma sociedade que é representada em seguida pela abreviatura GProvidente, Consultório Medico, Limitada, com o slogan "somos o teu sorriso, com fins económicos ou lucrativos, apartidária e dotada de personalidade jurídica, com sede no 6.º Bairro Esturro, Rua Lourenço Marques, Cidade da Beira, NUIT 401377522, NUEL 101610225.

ARTIGO SEGUNDO

É uma sociedade que esta constituída sob a forma de quota de responsabilidade limitada, que esta adopta a empresa GProvidente, Consultório Medico, Lda e rege-se pelo EGFAE e pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Lourenço Marques, 6.º Bairro Esturro, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

A GProvidente, Consultório Médico, Lda, rege-se pelos seguintes princípios:

- a) valorização e defesa de ideais dos funcionários e académicos;
- b) independência e participação democrática;
- c) igualdade e não discriminação;
- d) liberdade científica, tecnologia e artística;
- e) ética e deontologia profissional.

ARTIGO SEXTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) prestação de serviços de consultas médicas de estomatologia e suas especialidades, clínica geral e suas especialidades;
- b) consultas nas áreas de clínica geral e suas especialidade, pediatria, genecologia, medicina ocupacional, enfermagem, análises clínicas, farmácia, imagiologia e outras;
- c) medicina dentária e suas especialidades, dentística operatório, endodontia, próteses dentária, cirurgias orais e maxilolabia, ortodontia, e outras especialidades.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá deter a gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades sob contracto, de associação de natureza empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Integralmente, o capital social é subscrito e faz-se por dinheiro que é de cento e vinte mil meticais, que correspondem a soma de duas quotas iguais, sendo dívida da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social proveniente de Gulamo Raul Zindoga;

- b) uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social proveniente de Paulo Companhia.

ARTIGO OITAVO

(Cessação e alienação de quotas)

Um) A cessação e alienação total ou parcial de quotas, onerosa ou gratuita, carecem do consentimento da sociedade que goza de direitos de preferência.

Dois) Caberá aos sócios interessados ou sociedade exercer ou não o direito de preferência, na proporção das suas respectivas quotas e procederem a sua aquisição.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios em conjunto, ou de forma isolada exercer o direito de preferência consignados nas alíneas anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada a terceiros livremente.

Quatro) Em caso de morte de um ou mais sócios, os herdeiros directos de quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicada a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatutária.

Cinco) No caso de invalidez, o sócio tem o direito de indicar alguém da sua confiança para o substituir.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade será exercida pelos sócios Gulamo Raul Zindoga, como administrador e Paulo Companhia como administrador, sem remuneração inicialmente, que desde já fica nomeados os gestores das sociedades, sendo que a assinatura será dos sócios e na ausência de um dos sócios valera no mínimo uma assinatura dos sócios integrantes da sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participação financeiras de outras empresas, a transação de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento bancário carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonação, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao gestor.

Dois) Cabe aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa

e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do capital social em especial:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que por lei ou pelo presente estatuto não estejam reservados a assembleia geral;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em qualquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) efectuar movimentos e transações bancárias, mediante a assinatura conjunta dos dois sócios;
- e) constituir mandatário da sociedade, bem com definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se:

- a) pela assinatura do administrador da sociedade;
- b) pela assinatura de um dos sócios ou mais mandatários, nos termos e limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Beira, 24 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Haidoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, a sociedade Haidoc, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017408, com sede na Cidade de Maputo, Rua do Dão, n.º 49, 2.ª andar, deliberaram a cedência de quotas, em consequência da cessão de quotas, fica assim alterada a redacção do artigo quarto (capital social) do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de 3 (três) quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota de 80.000,00MT equivalente a 80% do capital social pertencente

ao sócio Renato Samo Horácio Dombo;

b) uma quota de 10.000,00MT equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Eugénio Miqueas Horácio Dombo;

c) uma quota de 10.000,00MT equivalente a 10% do capital social pertencente a sócia Rosa Marlen Manjate Cuco.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Hongchuang Trading Co, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Hongchuang Trading Co, Limitada, matriculada sob NUEL 105042506, Simões Anifo Trigo e Lei Liu, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação de Hongchuang Trading Co, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede Rua Muahivire, no Bairro do Muahivire, Cidade de Nampula, Província.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto comércio de geral, comércio de vestuários, calçados, capulanas, electrodomésticos, e prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUINTO

Duração da sociedade

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Simões Anifo Trigo, com 5% correspondente a mil meticais;

b) Lei Liu, com 95% correspondente a dezanove mil meticais.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Simões Anifo Trigo.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 7 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Honghuida Trading Co, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Honghuida Trading Co, Limitada, matriculada sob NUEL 105042399, Simões Anifo Trigo e Xinhua Peng, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade Comercial por quotas que terá a denominação Honghuida Trading Co, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede Rua Muahivire, no Bairro do Muahivire, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto comércio de geral, comércio material de construção, electrodomésticos, máquinas, computadores, impressoras, mobiliários, material de escritório, celulares e prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Simões Anifo Trigo, com 5% correspondente a mil meticais;

b) Xinhua Peng, com 95% correspondente a dezanove mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Simões Anifo Trigo.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 7 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Jierun Trading Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Jierun Trading Co, Limitada, matriculada sob NUEL 105042398, Simões Anifo Trigo e Nengguang Yang, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação Jierun Trading Co, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede Rua Muahivire, no Bairro do Muahivire, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto comércio de geral, comércio de material de construção, electrodomésticos, e prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Simões Anifo Trigo, com 5% correspondente a mil meticais;
- b) Nengguang Yang, com 95% correspondente a dezanove mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Simões Anifo Trigo.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 7 de Março de 2025. — O Conservador,
Ilegível.

JST Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade JST Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105010199, Cristina Angelina Shenga Diakos Shaikh, casada em comunhão de bens, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102242898P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira a dez de Maio de dois mil e dezoito, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JST Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, 11.º Bairro de Vaz, Rua 2.

Dois) A sócia única pode decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes:

- a) aluguer de transportes;
- b) serviços de logísticos de transportes
- c) actividades conexas ao agenciamento de mercadorias em trânsito.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividades principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a sócia Cristina Angelina Shenga Diakos Shaikh, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada a sócia única Cristina Angelina Shenga Diakos Shaikh, desde já nomeada administradora.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A administradora em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Fevereiro de dois mil vinte e cinco. — A Conservadora, *Ilegível.*

Judy's Pride Fashions Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número dois, do dia onze de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade Judy's Pride Fashions Maputo, Limitada, matriculada sob NUEL 100073293, nesta Cidade de Maputo, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, encontrando-se presentes todos sócios, nomeadamente: Judy's Pride Fashions, (Pty) Ltd South Africa, detentor de uma quota correspondente a noventa por cento do capital social e o sócio Rashid Ahmed Dockrat, detentor de uma quota correspondente a dez por cento do capital social, deliberaram a cessão parcial de quota no valor de oitenta e cinco mil e quinhentos meticais que o sócio Rashid Ahmed Dockrat possuía no capital social, a favor da sociedade Judy's Pride Fashions, (Pty) Ltd South Africa.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e é de novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de novecentos e quarenta mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Judy's Pride Fashions, (Pty) Ltd South Africa;
- b) uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rashid Ahmed Dockrat.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível.*

KMG Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e sete de

Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101799379, denominada KMG Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Gelane Francisco, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta KMG Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Pemba, Bairro Eduardo Mondlane - expansão, podendo abrir sucursais ou filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julga conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) prestação de serviços múltiplos;
- b) fornecimento de materiais e bens diversos;
- c) fornecimento de matérias de construção e diversos;
- d) fornecimento de productos alimentares diversos;
- e) fornecimento de bens múltiplos, matérias de múltiplos propósito, serviços logísticos, educação (constituir escolas de todos ensinios), saúde (constituir serviços de saúde em estabelecimentos específicos), manutenção e diversos;
- f) fornecimento e aluguer de bens móveis (viaturas/máquinas para uso múltiplo) e imóveis (casas, residências, pensões, hotéis e diversos);
- g) serviços de transporte de cargas normais, cargas perigosas a nível local, nacional e internacional;
- h) serviços de transporte de passageiros ou público a nível local, nacional e internacional;
- i) serviços de transporte escolar;
- j) serviços de reboque de transportes acidentados;

- k) serviços de transportes motorizados;
- l) serviços de gestão e ensinios escolares ou educacionais em centros infantis ou creches (constituir escolas, universidades, fazer negócio ou empreendimento escolar);
- m) serviços jurídicos (constituir e exercer actividades de consultoria de advocacia);
- n) serviços de correio (transporte, entrega de documentos e productos e matérias diversos ao domicílio);
- o) fornecimento ou venda de viaturas;
- p) serviços de importações, exportações de bens múltiplos, de viaturas, suas vendas em parques de venda, aluguer de viaturas e diferentes tipos de maquinarias de usos múltiplos;
- q) serviços de despachantes;
- r) serviços de segurança e guarrição (*security* ou *keeping*);
- s) serviços hoteleiros e supermercados;
- t) serviços de bar, restaurante;
- u) serviços de limpeza (*cleaning*);
- v) serviços ou actividade de microcréditos e casas de câmbios monetário;
- w) serviços de agentes (Mpesa, E-mola ou outros);
- x) serviços de catina ou *katering*, refeitório, fornecimento de produtos alimentares ou da primeira necessidade, centro social, organização de eventos, jardinagem *ho use keeping*, pinturas diversas, manutenção geral;
- y) serviços hospitalares ou saúde (constituir instituição, serviços específicos e gerais, constituir clínicas com todos serviços gerais, incluindo serviços optométricos ou testes ópticos e fornecimento ou venda de aros e lentes oculares normais e para vista);
- z) serviços farmacêuticos (fornecimento ou venda de fármacos para patologias humanas);
- aa) serviços farmacológicos em agropecuários (fornecimento de insumos agropecuários e venda de fármacos para fito e zoo sanitários);
- bb) negócios em agro-pecuários (quintas de criação de animais, quintas de agri-multiculturas, quintas e parques de faunas bravia);
- cc) fornecimento de insumos e productos agropecuários (agrícolas e pecuárias), naturais ou processados;
- dd) serviços de talho e venda de carne processada e abatida (processamento de alimentos, carnes (todo tipo), fornecimento e venda de diversos productos por encomenda a entrega domiciliar ou

fornecimento da venda directa) ou importada e exportação de carnes diversas;

- ee) serviços de micro e macro industriais (processamento e venda de diversos productos);
- ff) fornecimento de productos diversos para apoio humanitário ou para fins diversos;
- gg) venda, importação, exportação de mariscos e serviços de peixaria, exportação/importação, venda ou fornecimento de productos marinhos diversos.
- hh) fornecimento de matérias para diversos fins, peças diversas para imóveis;
- ii) fornecimento ou venda de bens mobiliários, informáticos, tipográficos, didáticos ou escritórios, manutenção ou reparação de bens móveis e imóveis;
- jj) fornecimento ou venda de productos diversos, vestuários ou da moda, do dormitório (lençóis), de higiene, cosméticos, joias;
- kk) fornecimento ou venda de productos e matérias diversos da área de engenharia civil e construção, da área de engenharia elétrica ou eletrónica, engenharia civil e arquitetónicas, engenharia informática, engenharia petrolífera, engenharia mecânica, engenharia química, engenharia geológica e mineira;
- ll) fornecimento, abastecimento, venda de água em depósitos ou carros tanque;
- mm) fabrico, venda ou fornecimento de blocos e lages, lancis, pavês, grelhas, tijolos;
- nn) serviços de frio, fornecimento de AC's, sua montagem e sua manutenção em geral e rotineiro;
- oo) fornecimento de lubrificantes e combustíveis, fornecimento ou venda de pneus, peças de viaturas diversas;
- pp) serviços de modismo ou alfaiataria e ornamentação;
- qq) serviços de belezas e diversos (cabelaria, barbearia, maquilhagem, manicure, pedicure, e.t.c.);
- rr) serviços de carpintaria, oficina mecânica ou gerais, canalização ou extensão da rede hídrica ou hidráulica, eletrónica, eletricidade e expansão ou extensão da rede elétrica, hídrica ou hidráulica, serviços da serralharia e mecânica, serviços de *car wash*, serviços de limpeza de rede de esgoto, serviços de fornecimento ou venda de ferragens e diversos para construção e diversas áreas afins;

- ss) fiscalização de obras de engenharia civil e arquitetónicas;
- tt) consultoria em arquitetura, construção ou engenharia civil e *design*;
- uu) desenhar plantas (*design*) ou projetos para edificações ou de construção civil ou arquitectónica, *design* e pinturas rupestres e diversas;
- vv) medição e orçamentos;
- ww) assinaturas de projectos para licenciamento;
- xx) planeamento urbano, regional, físico ou territorial;
- yy) fiscalizar obras (*building supervision*) de construção civil ou arquitectónica, obras hidráulicas ou fundações e de captações de água, pontes e estradas ou vias de comunicações, edifícios e monumentos, instalações, obras de urbanização;
- zz) fiscalizar obras de reabilitação e construção de infraestruturas de abastecimento de água, saneamento e higiene e diversas obras de construções;
- aaa) fiscalizar e elaborar relatórios, fazer *assessment* e monitorizar, *design* de projectos, estudo e avaliação e correcção de obras de construção civil ou arquitetónica e hidráulicas;
- bbb) urbanismo, avaliar e fazer estudo topográfico, geodésico, planeamento físico territorial;
- ccc) avaliar e fazer estudo do impacto ambiental para implantação de obras de urbanização, obras arquitetónicas ou construção civil, instalações, edifícios e monumentos, sistema hidráulica ou fundações e captações de água, vias de acessos ou pontes e estradas e análise de estruturas;
- ddd) consultoria geral em áreas afins, *assessment*, estudos ambientais, elaboração de relatórios ou projectos executivos;
- eee) efetuar estudos geológicos e geofísicos (*assessment* e elaborar respetivos relatórios);
- fff) efetuar estudos hidrológicos ou hidráulicos, geológicos, (recursos hídricos, *assessment* e elaborar respetivos relatórios);
- ggg) avaliar e estudar, acessar o impacto ambiental de abastecimento de água drenagem e saneamento;
- hhh) actividade de consultoria, científicas, técnicas e similares, e participar secções no grupo ou na ordem de engenheiros de acordo com uma carteira profissional;
- iii) Actividade de consultoria nas áreas de engenharia civil, arquitetónicas, hidráulicas (furos e sistemas de

abastecimento), saneamento rural, ordenamento territorial, geológicas e geofísicas;

jjj) actividade de engenharia de construção civil e arquitectónico.

kkk) consultoria geral em áreas afins, *assessment*, estudos ambientais, elaboração de relatórios ou projectos executivos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, industriais de prestação de serviços, construção civil, carpintaria, e de mineração conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal incluindo trabalhar com produtos relacionados ou serviços similares a este, desde que evidentemente autorizado.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio acordar, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir, gerir e administrar participações de capitais em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social ou ainda particular em empresas, associações empresarias, agrupamento de empresas ou outras formas de associatividade.

Cinco) Mediante a deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e particulares, directa ou indirectamente, em projecto que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a uma quota nominal de 100% (cem por cento) ao sócio Gelane Francisco.

ARTIGO SEXTO

(Administração/gerência/representação)

Um) A administração, gerência, representação será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Gelane Francisco, natural de Montepuez, portador de B.I. n.º 020100868173Q, emitido em Pemba, a 5 Novembro de 2020, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcial tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

De forma distinta e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador terá poderes necessários de administração de negócio ou sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar e vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Setembro, de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Lavandaria Mutiticoma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040737, uma sociedade denominada Lavandaria Mutiticoma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laizete Raúl Assane, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I. n.º 031206086098B, emitido pela República de Moçambique, a 10 de Setembro de 2021 válido até 9 de Novembro de 2026, residente na Província de Nampula.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, celebra entre si o presente contrato de sociedade que se regerá nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lavandaria Mutiticoma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) E tem como endereço da sede em Moçambique, na Av./Rua Principal, Bairro Mutiticoma, Distrito de Larde, Província

de Nampula, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição, em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Lavagem e limpeza de artigos como: vestuário de singulares ou indivíduos em alojamentos coletivos (empresas);
- b) Limpeza e arrumação de escritórios, armazéns, lojas, estâncias turísticas e residências;
- c) Prestação de serviços de Jardinagens;
- d) Outras actividades de Serviços Pessoais, n.e.

Dois) Em geral, tudo quanto for necessário e conveniente, desde que obtenha as necessárias autorizações, junto das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de comércio ou prestação de serviços conexas, complementares ou subsidiárias a estas, basta que a sócia as pretenda, podendo ainda participar em todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social pertencente a sócia única Laizete Raúl Assane.

Dois) O capital social será aumentado ou reduzido mediante a decisão da sócia alterando – se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pela sócia única Laizete Raúl Assane, que desde já fica nomeada administradora, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A sócia administradora poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade, dentro dos limites por ela ou legalmente estabelecidos.

Três) Compete a sócia ou seu representante a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para o negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a sócia ou seu representante designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante assinatura:

- a) Da sócia única ou seu representante legal;
- b) Do administrador ou director-geral expressamente nomeado pela sócia, de acordo os limites estabelecidos;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director adjunto ou por qualquer outro empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representante legais da falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mais Conteúdos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 1050429034, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Mais Conteúdos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Ho Chi Min, n.º 1200/34 rés-do-chão, Cidade da Maputo, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão;
- b) actividades de *design*;
- c) actividades fotográficas;
- d) actividades jurídicas e de contabilidade;
- e) comércio geral;
- f) consultoria e programação informática e actividades relacionadas;
- g) formação profissional;
- h) importação e exportação;
- i) impressão e actividades dos serviços relacionados com a impressão;
- j) organização de feiras, congressos e outros eventos similares
- k) prestação de serviços em áreas não especificadas;
- l) publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com

as deliberações da Assembleia Geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), corresponde a 100% do capital social para o único sócio Augusto Carlos Jaime.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do único sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pelo sócio.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Augusto Carlos Jaime., que ficará dispensada de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Dois) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Matola, 9 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Metal Leve – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Metal Leve – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105029074, constituído entre pelo sócio Dércio Jorge Roque, natural e residente na Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana. Que constituem uma sociedade unipessoal, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Metal Leve – Sociedade Unipessoal, Limitada, Cidade da Beira, Bairro Esturro, tem a sua sede na Rua Cabo Verde, podendo por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) limpeza de edifícios e jardinagem;
- b) reabilitação de casa;
- c) importação e exportação de mercadorias;
- d) comércio de produtos de limpeza;
- e) venda de material de construção;
- f) Ffnecimento de equipamentos para agricultura.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio único ou outra pessoa por ele nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00 MT (setenta mil

meticais) pertencente ao sócio único Dércio Jorge Roque – 70.000,00 MT (setenta mil meticais), correspondente a uma quota de 100% (cem por cento do capital social).

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade serão exercida pelo sócio único Dercio Jorge Roque, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 24 de Julho de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Moz Tile Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, em Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL105040690, denominada, Moz Tile Services –Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Isaque Zacarias Macie, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A empresa individual adoptará a firma Moz Tile Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente MOZ TILE, cuja natureza se versa na prática de construção civil.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade unipessoal terá sua sede em Moçambique, Cidade de Pemba, Distrito Municipal de Pemba no Bairro Cariacó.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por decisão do proprietário, cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade unipessoal)

Um) A sociedade unipessoal terá por objecto a prestação de seguintes serviços:

- a) construção civil;
- b) montagem de mozaico;
- c) canalização;
- d) outros serviços.

Dois) Em geral, tudo quanto for necessário e conveniente, desde que obtenha as necessárias autorizações, junto das entidades competentes.

Três) A sociedade unipessoal poderá exercer ainda outras actividades de comércio ou prestação de serviços conexas, complementares ou subsidiárias a estas, basta que o sócio a pretenda, podendo ainda participar em todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade unipessoal durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura e reconhecimento em notário, configurando assim a sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital próprio a subscrever é de cem mil meticais (100.000,00MT), a ser realizado integralmente nos termos da lei comercial vigente, pertencente ao sócio Isaque Zacarias Macie.

Dois) O capital social a subscrever corresponde a uma quota, de valor nominal de cem mil meticais (100.000,00 MT), pertencente ao sócio, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e uso da firma ficarão a cargo do Proprietário Isaque Zacarias Macie, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante terceiros, inclusive Bancos.

Dois) É vedado ao administrador o uso da firma em negócios estranhos aos interesses da empresa, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto da empresa, seja em seu favor ou de terceiro.

Três) Fica facultado ao administrador, actuando individualmente, nomear procurador, para a prática de um ou mais actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei comercial em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Dois) A empresa assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo administrador,

bem como a aquisição para a Empresa de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 329º do Código Comercial.

Pemba, 5 de Fevereiro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Grup Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, pelas onze horas, o sócio gerente com todos os poderes que lhe assistem, convocou uma assembleia extraordinária da sociedade Mozambique Grup Investments, Limitada, sediada na Cidade da Beira, com a seguinte agenda de trabalho.

Ponto Único. Decidir sobre a correção da denominação, Moçambique Grup Investments, Limitada, como erradamente foi publicado na segunda feira do dia quinze de Dezembro de dois mil e catorze no *Boletim da República*, III Série n.º100, para Mozambique Grup Investments, Limitada, conforme a escritura pública do dia oito de Maio de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas trinta verso a folhas trinta e três verso do livro de escrituras número seis traço, da Conservatória dos Registos do Dondo.

E nada mais havendo a tratar foi esta assembleia geral extraordinária encerrada.

Beira, vinte dias do mês Fevereiro de dois mil e vinte cinco. – O Notário, *Ilegível*.

MS Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Abril de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101644626, foi constituída uma sociedade comercial limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação MS Enterprise, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede localiza-se, no Bairro da Matola Gare II, Rua da Coca Cola, Posto Administrativo da Machava, Talhão n.º 0323, Província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício de actividades de fornecimento de bens e serviços, eléctrico, hidráulico, mecânicos e de telecomunicação, exercer actividades de carácter comercial em geral consoante a deliberação do conselho de gerência.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, comatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directa ou indirectamente.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e dois mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e dois mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Helde João Mula;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e dois mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Isidro Pedro Saranga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação.

Três) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social com fim de fazer face as despesas como aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada dissolução da sociedade, proceder-se á sua liquidação gozando os sócios de amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros desde, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre os que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 3 de Abril de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Muerruco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Muerrunco – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105034112, por Henrique Gaspar Siteo, que constitui a presente sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação Muerrunco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede no 6.º Bairro Esturo, Avenida 24 de Julho, rés-do-chão, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: desenvolvimento e gestão de actividades de terminal logística e serviços, transporte e logística, comércio, prestação de serviços, fornecimento de mão de obra, técnico especializados e equipamento, importação e exportação, agenciamento de carga, em trânsito contetorizada e a granel.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT, pertencente ao sócio único Henrique Gaspar Siteo.

ARTIGO NONO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Henrique Gaspar Siteo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Em todo o omissa regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 17 de Outubro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Mutende Print, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mutende Print, Limitada, matriculada sob NUEL 105029698, por António Alberto Mutende, Francisco Alberto Mutende, Djalma Alberto Mutende e Elias Alberto Mutende, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação Mutende Print, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede no 9.º Bairro Munhava, Avenida Samora Machel, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: serigrafia, gráfica, impreensão, bordados, estampagem, produção de livros e carimbo, venda de material informático e escritório, prestação de serviços e fornecimento de bens.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) António Alberto Mutende, com 25% correspondente a cento e vinte cinco mil metcais;
- b) Francisco Alberto Mutende, com 25% correspondente a cento e vinte cinco mil metcais;
- b) Djalma Alberto Mutende, com 25% correspondente a cento e vinte cinco mil metcais;
- c) Elias Alberto Mutende, com 25% correspondente a cento e vinte e cinco mil metcais.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Elias Alberto Mutende e Francisco Alberto Mutende.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissa regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 26 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Nelmath Alfaiataria, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Nelmath Alfaiataria, Limitada, matriculada sob NUEL 105031141, João Capitão Tomocene Simão, casado em comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira e Sara Salomão Razão Simão, casado em comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nelmath Alfaiataria, Limitada – Sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no prolongamento Avenida Armando Tivane, Rua 24, Chipangara, rés-do-chão, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de: prestação de serviço na área de alfaiataria, decorações de inventos, *marketing*, prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas, e distribuídos da seguinte forma:

- a) Sara Salomão Razão Simão correspondente a 50% de quotas, equivalente á 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais);
- b) João Capitão Tomocene Simão correspondente a 50% de quotas, equivalente á 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio João Capitão Tomocene Simão, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio – gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na república de moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ngwiro, Serviço de Limpeza, Fumigação e Lavandaria, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Ngwiro, Serviço de Limpeza, Fumigação e Lavandaria, Limitada, matriculada sob NUEL 101903982, Paulo António Simbe, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador B.I.n.º 110100282049I, emitido em 25 de Novembro de 2022, pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo, e David Celestino Sebastião Macassa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lugela, B.I. n.º 040808870712C, emitido em 28 de Dezembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, constitui presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A Ngwiro Serviços de Limpeza, Fumigação, Limitada, doravante denominada “Sociedade” e uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adota a denominação da Ngwiro, Serviços de Limpeza.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua localização, na Rua Alfredo Lawley, Prédio Impala, n.º 211, Bairro Esturro, Cidade da Beira Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para localidade do território nacional mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) O objeto da sociedade consiste em:

- a) limpezas gerais em edifícios;
- b) fumigação;
- c) plantação e manutenção de jardins;
- d) limpeza em edifícios e equipamentos industriais;
- e) lavandaria, lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;

f) fornecimento de material de higiene e limpeza;

g) recolha de resíduo sólidos para a deposição final;

h) prestação de serviços diversos, bem como importação, exportação e comercialização de produtos de fumigação e de limpeza.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de sessenta mil meticais (60,000.00MT), representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Paulo António Simbe – com 80% da quota que corresponde a quarenta e oito mil meticais (48,000.00MT).
- b) David Celestino Sebastião da Macassa – com 20% da quota que corresponde a doze mil meticais (12,000.00MT).

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto do código das sociedades comerciais vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos a sociedade e que serão designados por sócio maioritário.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a sócio maioritário.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de um ano, podendo os gerentes serão eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete a gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes

estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao abjeto social e ainda:

- a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir da mesma e comprometer-se em arbitragens;
- b) adquirir, alienar, onerar, ou realizar outras operações de bens e imóveis ou estabelecimentos da sociedade;

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do sócio maioritário, conforme o caso;
- b) pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulador resolvido de acordo com a lei comercial.

Beira, 13 de Março de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Nova Fundação da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a Nova Fundação da Beira, Limitada, inscrita na Conservatória de Registo de Entidades Legais matriculada sob o n.º7894, à folhas 158, do livro –C-11, cujo pacto social está inscrito sob o n.º 9165 à folhas 65 do livro E-23, rectificar a escritura do dia vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas sete a oito, do livro de escrituras avulsas número oitenta e seis do Primeiro Cartório Notarial da Beira e publicada em *Boletim da República* em vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e quatro,

terceira Série, número cento e quatro, página três mil e duzentos e noventa e nove e passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de doze milhões e setenta e dois mil meticais, pertencente à sócia Constrol Construtora Oliveira, Limitada e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil e quinhentos e sessenta meticais, da sócia Constrol Construtora Oliveira, Limitada, o equivalente a quarenta e oito por cento do capital social;
- b) uma quota no valor de seis milhões, duzentos setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta meticais, anteriormente que foi da sócia Carlos & Lucas, Limitada, equivalente a cinquenta e dois por cento do capital social e que passa a pertencer à sócia Constrol – Construtora Oliveira, Limitada, ficando assim com duas quotas.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira. –
A Notária, *Ilegível*.

NZ Express Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia sete de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105032050, denominada NZ Express Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Nazir Arune Dias, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação NZ Express Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Cimento, Avenida 25 de Setembro, na Cidade de Pemba, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do seu reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de imobiliária (aluguer de imóveis, venda e arrendamento de imóveis);
- b) aluguer de maquinarias de construções, venda de contentores e aluguer de camiões pesados e carros ligeiros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a uma única quota com, pertencente ao único sócio Nazir Arune Dias.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, nomeadamente Sharon Alberto com cargo de administradora executiva.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Pemba, 10 de Março, de 2025. – O Técnico,
Ilegível.

Papelaria Albertina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade unipessoal, e adopta a firma de Papelaria Albertina – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL, 105018162 constituído o sócio Albertina Saide João José, solteira, natural de Quelimane, residente no Distrito de Dondo, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana. Que constituem uma sociedade unipessoal e, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Papelaria Albertina – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Auto Estrada N6 UC-D Q.12 Bairro Nhamainga Distrito de Dondo Província de Sofala.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objetivo actividade principal: 47411 comércio a retalho de computadores, fornecedores de bens e prestadores de comércio de serviços ao Estado.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante a deliberação da respetiva sócia, poderá a sociedade participar, direta ou indiretamente, em projecto que de alguma forma

concorram para o preenchimento do seu objeto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respetivo objeto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Albertina Saide João José.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) por acordo com o seu titular;
- b) por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa coletiva;
- c) se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada à respetiva sócia;
- d) se a quota for objeto de penhora ou arresto, ou se a sócia de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado, será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um)) A gerência será confiada a senhora Albertina Saide João José, que desde já fica nomeada gerente, com poderes de assinatura nos Bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia, de um gerente ou de um

Procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a senhora Albertina Saide João José, que desde já fica nomeada gerente, com poderes de assinatura nos Bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissa, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 11 de Março de 2025. – O Conservador,
Afonso Abasse Mussa.

Print- Rei – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Print- Rei – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105035482,

António Eduardo Cinco Reis, natural da Beira, Província de Sofala, nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade comercial por quotas que rege as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação Print- Rei – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kruss Gomes, 12º Bairro Chota, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objeto principal a atividade de prestação de serviços de serigrafia, gráfica, publicidade, comércio geral com importação e exportação em áreas afins, a sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades, complementares ou conexas ao objeto social.

ARTIGO QUARTO

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua construção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondente a 100% do capital social pertencente a único sócio António Eduardo Cinco Reis.

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora, pertence a sócio fundador na qual fica nomeado desde já sócio gerente com despesa de caução António Eduardo Cinco Reis, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 070104798515B, emitido na Cidade da Beira em 7 de Janeiro de 2022, na Cidade da Beira.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço e as contas serão encerradas com referências a 31 de Dezembro de cada ano, após aprovação da assembleia geral.

Todas as omissões serão rígidas pelas disposições da Lei Moçambicana vigente aplicável.

A Conservadora, *Ilegível*.

SCN Agro Industria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SCN Agro Industria, Limitada, matriculada sob NUEL 105034233, entre sócio Manuel Alberto Meno Cinzano, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SCN Agro Indústria, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Beira, na Rua Major Serpa Pinto, 4º Bairro Chaimite, podendo abrir sucursais dentro e fora do País quando for conveniente e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) manutenção e reparação de veículos automóveis; actividade de consultoria e programação informática; edição de programas informáticos; outras actividades dos serviços de informação; n.e; manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios; actividade de programação informática; reparação de electrodomesticos e de outros equipamentos de uso domésticos e para jardim; actividades de preparação da impressão e actividades relacionadas; actividades de consultoria para os negócios e a gestão; confecção de vestuário de trabalho e uniforme; confecção de outro vestuário exterior em serie; reprodução de suporte gravados; impressão, confecção de vestuário interior; confecção de outros artigos e acessórios de vestuários; n.e; actividades imobiliárias por conta de outrem; aluguer de veículos automóveis; gestão e exploração de equipamento informático; reparação e manutenção de máquinas e equipamentos; actividade de limpeza geral em edifício; outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;

actividades de construção civil (inclui obras hidráulicas, edifícios e monumentos, obras de urbanização, vias de comunicação, fundações e captações de água).

Dois) Fornecedores de bens.

b) comércio por grosso de materiais de construção (incluindo madeira) e equipamento sanitário; comércio por grosso de máquinas e equipamento para indústria, comércio, navegação e para outros fins; N.E; comércio por ferragens; ferramentas manuais e artigo para canalizações e aquecimentos; comércio por grosso de bens intermédios e não agrícolas; N.E.; de desperdício e de sucata; comércio por grosso de outros componentes e equipamento electrónicos, de telecomunicações e suas partes; comércio por grosso de loucas em cerâmicas e em vidro de papel de parede e de produto de limpeza; comércio por grosso de máquinas e de equipamentos de escritório (inclui móveis), excepto computadores; comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene; comércio por grosso de electrodomésticos, aparelho de rádio e televisão; comércio de veículos e automoveis, comércio por grosso de artigos de papelaria; livros; revistas e jornais, comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos; comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos derivados; comércio por grosso e a retalho de motociclo; de suas peças e de acessórios; comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas, e construção civil; comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados; engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente, comércio a retalho de produtos químicos relacionados com o tratamento de água.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, subdividido da seguinte forma:

a) três milhões de meticias correspondente a sessenta por cento da quota, pertencente a sócia Olinda Elsa José Cinzano;

- b) dois milhões de meticais correspondente cinquenta por cento da quota pertencente ao sócio Manuel Alberto Meno Cinzano.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração e assinatura fica obrigada por um sócio, o senhor Manuel Alberto Menos Cinzano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Talude, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2023, foi registada sob o NUEL 101934519 a sociedade Talude, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Talude, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, na Província de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação

de serviços de consultoria, assessoria, estudos e projectos, fiscalização e gestão de contratos, fabricação e venda de produtos e inovações tecnológicas nas áreas de construção civil, arquitectura, urbanismo, manutenção e instalações mecânicas e industriais, instalações hidráulicas, energia, informática, telecomunicações, transporte, logística, recursos naturais, mineração, meio ambiente, agricultura, turismo, jurídico, contabilidade, *marketing*, recursos humanos, desenvolvimento sustentável, saúde pública e áreas de actividade relacionadas, complementares e subsidiárias. Tem também por objecto o apoio e participação na formação, implementação e desenvolvimento de empresas nas mesmas áreas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 960.000,00MT, equivalente a 96% do capital social pertencente a sócia Soandra Hermenegildo Soares, solteira, maior, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100375424I, emitido a 2 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, com NUIT 128258280;
- b) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 4% do capital social pertencente ao sócio, Alfane Hermenegildo Soares, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102115090C, emitido a 6 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, com NUIT 128258280.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Soandra Hermenegildo Soares, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos de negócios e jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em acaso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Abril de 2025. – O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Tata Agro Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral aos vinte e quatro dias de Março de dois mil vinte e cinco, os sócios da sociedade Tata Agro Industrial, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100354233, deliberaram por unanimidade a fusão por incorporação de sociedade mediante a transferência global do património da sociedade incorporada Tata Agro Industrial, Lda, para a sociedade incorporante Tata Holdings Moçambique, Lda, com todos os seus direitos e obrigações, em conformidade com as deliberações tomadas na respectiva assembleia geral. Em consequência da fusão aprovada, o património da sociedade incorporada Tata Agro Industrial, Lda, foi transferido global e unitariamente para a sociedade incorporante Tata Holdings Moçambique, Lda, incluindo seus elementos activos, passivos, direitos e obrigações. Na sequência da fusão aprovada em assembleia geral e registada, é incorporante a sociedade Tata Holdings Moçambique, Limitada e é incorporada a sociedade Tata Agro Industrial, Limitada, extinta com o registo da fusão, não havendo alterações aos estatutos da sociedade.

Foi deliberado ainda que a data de efectividade da presente fusão é o dia primeiro de Abril de 2025.

Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, 9 de Abril de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Tata de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral a vinte e quatro dias de Março de 2025, os sócios da sociedade Tata de Moçambique, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105013022, deliberaram por unanimidade a fusão por incorporação de sociedade mediante a transferência global do património da sociedade incorporada Tata de Moçambique, Limitada, para a sociedade incorporante Tata Holdings Moçambique, Limitada, com todos os seus direitos e obrigações, em conformidade com as deliberações tomadas na respectiva assembleia geral. Em consequência da fusão aprovada, o património da sociedade incorporada Tata de Moçambique, Lda, foi transferido global e unitariamente para a sociedade incorporante Tata Holdings Moçambique, Lda, incluindo seus elementos activos, passivos, direitos e obrigações. Na sequência da fusão aprovada em assembleia geral e registada, é incorporante a sociedade Tata Holdings Moçambique, Lda e é incorporada a sociedade Tata de Moçambique, Lda, extinta com o registo da fusão, não havendo alterações aos estatutos da sociedade.

Foi deliberado ainda que a data de efectividade da presente fusão é o dia primeiro de Abril de 2025.

Maputo, 9 de Abril de 2025. – O Conservador, *Ilegível.*

Tata Holdings Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral a vinte e quatro dias de Março de 2025, os sócios da sociedade Tata Holdings Moçambique, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105013023, deliberaram por unanimidade a fusão por incorporação de sociedade mediante a transferência global do património das sociedades incorporadas Tata de Moçambique, Lda e Tata Agro Industrial, Lda, para a sociedade incorporante Tata Holdings Moçambique, Lda, com todos os seus direitos e obrigações, em conformidade com as deliberações tomadas na respectiva assembleia geral. Em consequência da fusão aprovada, o património das sociedades incorporadas Tata de Moçambique, Lda e Tata Agro Industrial, Lda, foi transferido global e unitariamente para a sociedade incorporante Tata Holdings

Moçambique, Lda, incluindo seus elementos activos, passivos, direitos e obrigações. Na sequência da fusão aprovada em assembleia geral e registada, é incorporante a sociedade Tata Holdings Moçambique, Lda e são incorporadas as sociedades Tata de Moçambique, Lda e a Tata Agro Industrial, Lda, extintas com o registo da fusão.

Foi deliberado ainda que a data de efectividade da presente fusão é o dia primeiro de Abril de 2025.

Em consequência, são alterados os estatutos da sociedade, passando para a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação

É constituída uma sociedade por quotas, sob a denominação de Tata Holdings Mozambique, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro do Jardim, n.º 2358, Distrito de Kamubukwane, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a promoção de investimentos em empresas dos sectores agrícola, agro-industrial, transportes, construção, comércio exterior e outros serviços, nomeadamente:

- a) actividades agrícolas e agro-industriais;
- b) indústria e sector energético;
- c) indústria pesqueira;
- d) transporte rodoviário, aéreo e marítimo de passageiros e carga;
- e) venda de veículos, prestação de assistência técnica e venda de peças sobressalentes;
- f) construção civil, agência imobiliária;
- g) exploração do turismo e actividades similares;
- h) actividades da agência;
- i) importação, exportação, distribuição de produtos, venda por grosso e a retalho;
- j) comércio de carvão vegetal e lenha;
- k) comércio de produtos químicos industriais de base;

- l) comércio de produtos petroquímicos;
- m) comércio de minérios metálicos e aço;
- n) comércio de petróleo bruto;
- o) comércio de produtos petrolíferos refinados, óleos não comestíveis;
- p) comércio de grãos, cereais e leguminosas, açúcar, manteiga indiana, óleo vegetal, leguminosas secas, feijão, castanha de caju, oleaginosas, frutas e legumes.

Dois) A sociedade também poderá exercer actividades comerciais ou relacionadas ao setor, complementares ou subsidiárias à atividade principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, deter quotas de outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 56.043.303,00 MT (cinquenta e seis milhões, quarenta e três mil, trezentos e três meticais), correspondente à soma de duas ações constituídas da seguinte forma:

- a) Tata Africa Holdings (SA) (PTY) Ltd – Sociedade de capital social, registada ao abrigo da Lei das Sociedades Comerciais de 1973, sob o n.º 1994 03426/07 em 19 de Maio de 1998, com sede em PO Box 1627, Parklands, Joanesburgo 2121, na República da África do Sul – uma quota com o valor nominal de 56.026.490,00MT (cinquenta e seis milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e noventa meticais), correspondente a 99,97% do capital social;
- b) Len Johan Brand – solteiro, maior, natural da República da África do Sul, titular do Passaporte Sul-Africano n.º M00411289, emitido em 15 de Maio de 2023 e válido até 14 de Maio de 2033 – uma quota com o valor nominal de 16.813,00 MT (dezassex mil, oitocentos e três meticais), correspondente a 0,03% do capital social.

Dois) Os aumentos de capital que no futuro venham a ser necessários para a expansão equilibrada das actividades da sociedade e as modalidades das respectivas realizações serão deliberados em assembleia geral, para a qual os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Contribuições de capital suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas para pessoas externas ou terceiros à sociedade requer o consentimento expresso da sociedade, que gozará sempre de direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas de sócios nos seguintes termos:

- a) quando a quota tiver sido penhorada, apreendida, extinta ou sujeita a medidas judiciais ou judiciais de qualquer natureza;
- b) em caso de falência, insolvência ou interdição ou inabilitação de um sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respetiva quota, com a correção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar ou alterar o balanço e as contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário por iniciativa do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração, por carta com aviso de receção, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A assembleia geral realizar-se-á geralmente na sede da sociedade e será presidida pelo representante do sócio maioritário.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria, salvo nos casos em que a lei disponha em contrário.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é composto por um mínimo de dois membros e um máximo de cinco membros eleitos em assembleia geral.

Dois) Os membros nomeados do conselho de administração exercerão as suas funções por períodos de três anos renováveis, ficando dispensados da prestação de cauções.

Três) A remuneração dos membros do conselho de administração é fixada em assembleia geral e submetida à sanção das autoridades competentes.

Quatro) São nomeados para o conselho de administração pelo período de três anos de dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e oito: Len Johan Brand – presidente do conselho de administração e Sarvan Kumar Keshri – administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios locais, representar a sociedade em juízo e fora dele, de forma ativa e passiva, bem como praticar todos os atos relacionados com o objeto social que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os membros nomeados do conselho de administração exercem funções por períodos renováveis de três anos e estão dispensados de prestar garantia.

Três) O conselho de administração estabelecerá expressamente as linhas de delegação referidas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade e semestralmente, sendo as suas reuniões convocadas pelo respetivo presidente ou por quem o substitua nessas funções.

Dois) As reuniões devem ser convocadas com pelo menos 15 dias de antecedência por carta registada com aviso de receção, a menos que seja possível convocar todos os membros do conselho de administração sem outras formalidades.

Três) Um diretor que se encontre temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro, por carta dirigida ao presidente.

Quatro) O conselho de administração só pode tomar decisões quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros, devendo as decisões ser tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) pela assinatura de dois dos administradores nomeados nos termos do artigo dez dos presentes estatutos;
- b) mediante a assinatura de mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições gerais, transitórias e finais

Um) O último exercício financeiro tem início em Abril e termina em Março.

Dois) O primeiro ano começará excepcionalmente quando a empresa começar a operar.

Três) O balanço e a demonstração de resultados serão elaborados com referência ao dia trinta e um de março de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

Quatro) As contas anuais da sociedade são fiscalizadas por sociedade independente de reconhecido mérito, cujo parecer acompanhará os elementos referidos no número anterior e para os efeitos nele previstos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal será primeiramente deduzida dos lucros de cada exercício, enquanto não tiver sido integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente dos lucros será aplicado nos termos aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade é dissolvida nos casos e nos termos previstos no Código Comercial e demais leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A primeira reunião da assembleia geral nomeia o conselho de administração, nos termos do artigo dez dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo o que for omitido destes estatutos, prevalecerão as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Abril de 2025. – O Conservador,
Illegível.

Terraplanagem, Fibra Óptica & Serviços, S.A

Certifico, para efeito de publicação, da Terraplanagem, Fibra Óptica & Serviços, S.A, matriculada sob NUEL 105040372, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Terraplanagem, Fibra Óptica & Serviços, Sociedade Anónima, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais, delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro desde que observadas as leis e normas estabelecidas e/ou quando autorizadas para o efeito.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: *i*) terraplanagem; *ii*) instalação e montagem de fibra óptica; *iii*) gestão de negócios; *iv*) aluguer de transportes e máquinas, com ou sem condutor; *v*) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital e sócios)

O capital subscrito é integralmente realizado em dinheiro no valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a cem por cento da sociedade, (100%) pertencente aos sócios: *i*) a quota no valor de setecentos e noventa mil meticais correspondente a 99% pertencente ao sócio Francisco João Braz; *ii*) a quota no valor de dez mil meticais correspondente a 1%, pertencente a sócia Ires Siranda Paulino.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, em numerário ou espécies.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: *(i)* assembleia geral; *(ii)* conselho de administração.

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, é formada pelos sócios e compete-lhes todos poderes.

Está conforme.

Beira, 20 de Fevereiro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Vivi Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2022, foi registada sob o

NUEL 101808564, a sociedade Vivi Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Março de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Vivi Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Filipe Samuel Magaia. Por autorização da sócia única, poderá, transferir a sede social para outro local, do território nacional, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: *catering* e entre outros serviços e actividades afins permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 450.000,00 MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente à sócia Virginia Adriano Issaque Dimande, solteira, maior, natural de Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050150120746C, emitido a 24 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, com NUIT n.º 110017286.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pela administradora única, que neste caso é a senhora Virginia Adriano Issaque Dimande.

Dois) A administradora única está isento de prestar caução.

Três) A administradora única, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à sócia única.

Quatro) É vedado à administradora única realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura da administradora única;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 10 de Abril de 2025. –
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Xintai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Xintai, Limitada, matriculada sob NUEL 105036812, entre senhores Zirong Chen, Zhichang Wang, ambos de nacionalidade chinesa e Alberto Manguaiane Biza, nacionalidade moçambicana, que criam a presente sociedade que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Xintai, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na estrada Nacional n.º 6, Bairro de Cerâmica, nesta Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o objecto principal da sociedade é:
- b) transportes;
- c) aluguer de máquinas e venda de materiais de construção;

- d) oficina mecânica, venda de acessórios e manutenção;
- e) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís) é correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Zirong Chen com uma quota de 40% correspondente à 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís);
- b) Zhichang Wang, com uma quota de 40% correspondente à 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís);
- c) Alberto Manguaiane Biza, com uma quota de 20% correspondente à 20.000,00MT (vinte mil meticaís).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração é a representação da sociedade pertence ao sócio Alberto Manguaiane Biza.

Dois) 1.º Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura dos sócios-gerentes.

Três) 2.º A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 4 de Março de 2025. – O Conservador,
Afonso Abasse Mussa.

ZM Minas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade por quotas e adopta a firma de ZM Minas, Limitada, matriculada sob NUEL 105027125 constituído entre os sócios: Shan Xiaobo, Pan JianXun, Pan Xunjian, Fan Wei, residente na Cidade da Beira, ambos de nacionalidade chinesa. Que constituem uma sociedade por quotas e, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade adota a denominação ZM Minas, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pelo sócio único a sociedade pode usar a marca pela qual é notoriamente conhecida dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício actividades de prestação de serviços em diversas áreas e áreas conexas.

Dois) A sociedade comporta, igualmente, no seu escopo as seguintes actividades:

- a) extração de recursos minerais;
- b) processamento de recursos minerais;
- c) exportação de recursos minerais;
- d) prestação de serviços na área de transportes;
- e) prestação de serviço na área de construção civil; e;
- f) comercialização de bens.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no 23º Bairro da Cerâmica, ao longo da estrada Nacional n.º 6, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondente a quatro quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) uma quota de 83.75% pertencente ao Shan Xiaobo, que corresponde a 837.500,00MT (oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos meticaís) do capital social;
- b) uma quota de 10% pertencente ao Pan Jian Xun, que corresponde a 100.000,00MT (cem mil meticaís) do capital social;
- c) uma quota de 5% pertencente ao Pan Xunjian, que corresponde a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) do capital social;
- d) uma quota de 1.25% pertencente ao Fan Wei, que corresponde a 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a administração; e
- b) o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois administradores ou de um administrador;
- b) pela assinatura do administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer dos sócios ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO OITAVO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em todo o omissso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 6 de Março de 2025. – O Conservador,
Afonso Abasse Mussa.



7 Suppliers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade 7 Suppliers – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105040758, por Muhammad Uwaiss Abdulla, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação 7 Suppliers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua / Av Companhia de Moçambique, Bairro do Chaimite, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências,

escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: importação de material de construção e equipamento de protecção de trabalho, comércio de todo tipo de veículos e seus acessórios; comércio de material eléctrico, electrónico e hidráulico; comércio de máquinas, equipamentos industriais e agrícolas, aluguer de todo tipo de equipamento de veículos pesados (empilhadoras, kalmar, etc.), com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Muhammad Uwaiss Abdulla.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de

contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Muhammad Uwaiss Abdulla.

Dois) Com anuência do administrador, administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, podendo os mandatários obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Fevereiro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT